



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



**PODER EXECUTIVO**

**ANO CI Nº 224 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2007 EDIÇÃO DE HOJE: 54 PÁGINAS**

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Casa Civil .....	14
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento .....	14
Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social.....	38 e 54
Secretaria de Estado da Fazenda .....	43
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais .....	48
Secretaria de Estado da Segurança Cidadã .....	49

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 8.716 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

Considera de utilidade pública a Fundação Monsenhor Pedro Santos - FUMPS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Fundação Monsenhor Pedro Santos - FUMPS, com sede e foro no Município de Brejo, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 21 DE NOVEMBRO DE 2007, 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO  
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 8.717 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

Considera de utilidade pública a Associação dos Funcionários Públicos do Município de Paraibano - ASFUMP, com sede e foro no Município de Paraibano, no Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Funcionários Públicos do Município de Paraibano - ASFUMP, com sede e foro no Município de Paraibano, no Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 21 DE NOVEMBRO DE 2007, 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO  
Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### LEI COMPLEMENTAR Nº 108 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a criação de Regiões para o Planejamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam instituídas, para fins de planejamento governamental, 32 Regiões de Planejamento no Estado do Maranhão, organizadas na forma do Anexo desta Lei Complementar.

§ 1º - A regionalização para o desenvolvimento fundamenta-se em características ambientais, vocações produtivas e dinamismo das regiões, relações sócioeconômicas e culturais estabelecidas entre as cidades, regionalização político-administrativa e malha viária existente.

§ 2º - Constituem as unidades de planejamento da ação governamental os Territórios de Desenvolvimento Sustentável, visando a promoção do desenvolvimento do Estado, a redução de desigualdades e a melhoria da qualidade de vida da população maranhense, através da democratização dos programas e ações e da regionalização do orçamento.

§ 3º - A ação governamental de que trata o § 2º será efetivada mediante a formulação do Plano Plurianual de Governo, das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, dos Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Territórios.

§ 4º - A ação governamental de planejamento, atendidas as peculiaridades locais e regionais, guardará perfeita coordenação e consonância com os planos, programas e projetos dos Governos da União e dos Municípios.



Art. 2º - Para fins desta Lei Complementar serão observados os seguintes conceitos básicos:

I - Região de Planejamento, a unidade espacial formada pela agregação de municípios, obedecendo ao critério da homogeneização e da polarização;

II - Unidade Administrativa Regional, órgãos da administração direta, instalados em municípios cuja escolha está baseada em parâmetros e indicadores socioeconômicos que favorecerão o crescimento e o desenvolvimento sustentável da região, como extensão governamental na execução das políticas públicas, através do apoio das demais Secretarias de Estado, com competências e atribuições definidas em regulamento próprio;

Art. 3º - Os limites geográficos regionais estabelecidos nesta Lei Complementar constituem referência para:

I - o processo de planejamento estadual;

II - a elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual;

III - a elaboração de planos, programas regionais, setoriais ou municipais em caráter supletivo;

IV - a apresentação de dados estatísticos agregados e desagregados regionalmente;

V - a implantação de estrutura orgânica desconcentrada da Administração Pública Estadual.

Art. 4º Para fins da regionalização da estrutura orgânica estadual deverão ser observados os seguintes critérios:

I - presença de indicadores de caráter institucional, organizacional e administrativo, ou de natureza sócioeconômica, relativos ao processo de urbanização e de assentamento rural, que justifiquem a alocação dos órgãos;

II - a utilização das regiões de planejamento, para embasamento físico-territorial, e dos centros urbanos de expressiva importância administrativa e sócioeconômica, para base das unidades regionais.

Art. 5º - Para a definição e delimitação do centro urbano onde será instalada a unidade regional, serão observados os seguintes indicadores:

I - hierarquia administrativa, medida pelo grau de centralização de funções públicas por ele cumpridas;

II - dimensão funcional resultante dos aspectos demográficos, sociais e econômicos;

III - sistema viário que garanta facilidade de acesso;

IV - rede de comunicação instalada que assegure apoio divulgação e articulação de sua atividade;

V - facilidade de articulação com organismos federais, estaduais e municipais, para ação conjunta ou cooperação.

Art. 6º - A Unidade Administrativa Regional terá jurisdição em toda região e articulará as atividades desenvolvidas pelo Estado através dos órgãos da Administração Direta e Indireta, respeitada a orientação técnica e normativa central.

Parágrafo único. O estabelecimento da Unidade Administrativa Regional se fará preferencialmente com o aproveitamento da infra-estrutura estadual de recursos disponíveis necessários à sua manutenção.

Art. 7º - Caberá às unidades administrativas regionais sob a coordenação da unidade regional do órgão estadual de planejamento e coordenação:

I - a compatibilização das demandas regionais e o acompanhamento, controle e avaliação da execução, como instrumento de programação geral dos órgãos centrais;

II - a definição de diretrizes e normas que garantam a integração das atividades exercidas;

III - a integração com a comunidade e com órgãos e entidades de direito público e privado que atuem na mesma área ou que com elas sejam afins ou compatíveis.

Art. 8º - As Unidades Administrativas Regionais terão o prazo de 5 (cinco) anos para se adaptarem aos limites jurisdicionais impostos pela nova regionalização, nos termos do Anexo e dos critérios estabelecidos pelo art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 9º - O Poder Executivo definirá por decreto a estrutura organizacional de cada Unidade Administrativa Regional de que trata esta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 21 DE NOVEMBRO DE 2007, 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO

Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

ABDELAZIZ ABOUD SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

MARIA HELENA NUNES CASTRO

Secretária de Estado da Administração e Previdência Social

## ANEXO

## I - REGIÃO DA BAIXADA MARANHENSE

Região/Município	Área (km <sup>2</sup> )	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
REGIÃO DA BAIXADA MARANHENSE	3.649,2	110.367	30,2
BACURITUBA	674,5	5.096	7,6
CAJAPIÓ	908,7	10.864	12,0
PALMEIRÂNDIA	525,6	18.520	35,2
SÃO BENTO	459,4	34.615	75,3
SÃO JOÃO BATISTA	690,6	21.365	30,9
SÃO VICENTE FERRER	390,4	19.907	51,0

## II - REGIÃO DA CHAPADA DAS MESAS

Região/Município	Área (km <sup>2</sup> )	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
REGIÃO DA CHAPADA DAS MESAS	16.747,6	110.853	6,6
CAMPESTRE DO MARANHÃO	615,3	13.260	21,6
CAROLINA	6.441,5	23.493	3,6
ESTREITO	2.718,9	25.520	9,4
FEIRA NOVA DO MARANHÃO	1.473,2	7.505	5,1
LAJEADO NOVO	1.047,7	6.602	6,3
PORTO FRANCO	1.417,4	18.300	12,9
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	2.053,8	11.839	5,8
SÃO PEDRO DOS CRENTES	979,8	4.334	4,4

## III - REGIÃO DA ILHA DO MARANHÃO

Região/Município	Área (km <sup>2</sup> )	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
REGIÃO DA ILHA DO MARANHÃO	1.409,8	1.255.879	890,8
PAÇO DO LUMIAR	132,4	101.554	767,0
RAPOSA	64,1	21.347	333,0
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	386,2	134.593	348,5
SÃO LUÍS	827,1	998.385	1.207,1

## IV - REGIÃO DA PRÉ-AMAZÔNIA

Região/Município	Área (km <sup>2</sup> )	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
REGIÃO PRÉ-AMAZÔNIA	7.961,3	158.641	19,9
GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	816,9	15.867	19,4
GOVERNADOR LUIZ ROCHA	372,9	6.347	17,0
GRAÇA ARANHA	271,4	6.220	22,9
PRESIDENTE DUTRA	793,8	42.420	53,4
SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	403,8	5.637	14,0
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	1.303,1	37.028	28,4
SENADOR ALEXANDRE COSTA	426,4	7.671	18,0
TUNTUM	3.573,0	37.451	10,5

## V - REGIÃO DAS SERRAS

Região/Município	Área (km <sup>2</sup> )	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
REGIÃO DAS SERRAS	19.048,7	128.604	6,6
ARAME	3.044,8	26.827	8,8
FORMOSA DA SERRA NEGRA	3.941,1	18.100	4,6
GRAJAÚ	7.407,8	54.392	7,3
SÍTIO NOVO	3.114,8	16.204	5,2
ITAIPAVA DO GRAJAÚ	1.540,2	13.081	8,5

## VI - REGIÃO DO ALPERCATAS

Região/Município	Área (km <sup>2</sup> )	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
REGIÃO DO ALPERCATAS	14.299,6	113.038	7,9



BURITI BRAVO	1.528,5	21.671	13,7
COLINAS	2.033,5	40.836	20,1
FORTUNA	694,9	13.876	20,0
JATOBÁ	387,0	4.230	10,9
MIRADOR	8.609,8	21.953	2,5
SUCUPIRA DO NORTE	991,9	10.472	10,6

## VII - REGIÃO DO ALTO MUNIM

Região/Município	Área (km <sup>2</sup> )	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
REGIÃO DO ALTO MUNIM	8.887,50	157.349	18,8
AFONSO CUNHA	371,2	4.754	12,8
ANAPURUS	608,2	10.303	16,9
BÉLAGUA	499,4	5.409	10,8
BURITI	1.474,0	25.065	17,0
CHAPADINHA	3.247,1	64.618	19,9
MATA ROMA	548,4	12.680	23,1
SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	931,5	17.466	18,8
URBANO SANTOS	1.207,7	17.054	14,1

## VIII - REGIÃO DO ALTO TURI

Região/Município	Área (km <sup>2</sup> )	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
REGIÃO DO ALTO TURI	8.185,4	112.646	10,8
ARAGUANÃ	804,3	8.664	10,8
GOVERNADOR NEWTON BELO	1.160,8	13.119	11,3
NOVA OLINDA DO MARANHÃO	2.464,1	14.086	5,7
PRESIDENTE MÉDICI	437,6	5.143	11,8
SANTA LUZIA DO PARUÁ	904,9	19.271	21,3
ZÉ DOCA	2.413,7	51.966	21,5

## IX - REGIÃO DO BAIXO BALSAS

Região/Município	Área (km <sup>2</sup> )	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
REGIÃO DO BAIXO BALSAS	14.469,5	48.376	3,3
BENEDITO LEITE	1.781,6	5.590	3,1
LORETO	3.596,8	10.437	2,9
SAMBAÍBA	2.478,5	4.905	2,0
SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	1.058,6	7.709	7,3
SÃO FELIX DE BALSAS	2.032,3	4.331	2,1
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	3.521,7	15.404	4,4

## X - REGIÃO DO BAIXO ITAPECURU

Região/Município	Área (km <sup>2</sup> )	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
REGIÃO DO BAIXO ITAPECURU	6.065,9	155.264	24,7
ANAJATUBA	1.116,9	23.214	20,8
ITAPECURU - MIRIM	1.165,5	51.332	44,0
NINA RODRIGUES	572,5	8.874	15,5
PRESIDENTE VARGAS	467,3	10.767	23,0
VARGEM GRANDE	1.957,7	36.045	18,4
SANTA RITA	786,0	25.026	31,8

## XI - REGIÃO DO BAIXO MUNIM

Região/Município	Área (km <sup>2</sup> )	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
REGIÃO DO BAIXO MUNIM	5.815,5	115.671	21,3
AXIXÁ	203,1	10.721	52,8
BACABEIRA	615,7	11.395	18,5
CACHOEIRA GRANDE	705,6	8.512	12,1
ICATU	1.448,7	22.088	15,2
MORROS	1.715,3	15.865	9,2
PRESIDENTE JUSCELINO	442,1	11.891	26,9
ROSÁRIO	685,9	35.199	51,4

## XII - REGIÃO DO BAIXO TURI

Região/Município	Área (km <sup>2</sup> )	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
REGIÃO DO BAIXO TURI	12.931,7	97.390	7,5
BOA VISTA DO GURUPI	401,4	6.331	15,8
CENTRO DO GUILHERME	1.074,0	7.052	6,6
CENTRO NOVO DO MARANHÃO	8.294,8	16.464	2,0
GOVERNADOR NUNES FREIRE	1.037,1	33.597	32,4
JUNCO DO MARANHÃO	539,1	6.484	12,0
MARACAÇUMÉ	629,3	16.971	27,0
MARANHÃOZINHO	956,0	10.491	11,0

## XIII - REGIÃO DO DELTA DO PARNAÍBA

Região/Município	Área (km <sup>2</sup> )	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
REGIÃO DO DELTA DO PARNAÍBA	8.377,3	166,96	20,7
ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	442,9	9.826	22,2
ARAIOSES	1.782,5	35.212	19,8
MAGALHÃES DE ALMEIDA	433,1	14.149	32,7
MILAGRES DO MARANHÃO	439,3	7.510	17,1
SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	2.112,8	32.633	15,4
SANTANA DO MARANHÃO	1.094,6	11.508	10,5
SÃO BERNARDO	1.006,6	26.053	25,9
BREJO	1.074,5	30.073	28,0

## XIV - REGIÃO DO FLORES

Região/Município	Área (km <sup>2</sup> )	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
REGIÃO DO FLORES	4.422,6	95.526	21,6
CAPINZAL DO NORTE	626,8	10.760	17,2
DOM PEDRO	669,9	23.604	35,2
GONÇALVES DIAS	875,9	16.980	19,4
GOVERNADOR ARCHER	435,7	8.237	18,9
JOSELÂNDIA	681,6	14.123	20,7
SANTO ANTONIO DOS LOPES	770,1	14.126	18,3
SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	362,6	7.696	21,2

## XV - REGIÃO DO GURUPI

Região/Município	Área (km <sup>2</sup> )	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
REGIÃO DO GURUPI	4.536,2	60.348	13,3
AMAPÁ DO MARANHÃO	442,3	6.627	15,0
CANDIDO MENDES	1.731,7	20.656	11,9
CARUTAPERA	1.255,5	20.650	16,4
GODOFREDO VIANA	640,0	6.715	10,5
LUIS DOMINGUES	466,7	5.700	12,2

## XVI - REGIÃO DO LITORAL OCIDENTAL

Região/Município	Área (km <sup>2</sup> )	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
REGIÃO DO LITORAL OCIDENTAL	5.721,7	126.369	22,1
APICUM-AÇU	651,9	13.076	20,1
BACURI	788,0	16.824	21,4
CEDRAL	260,2	11.008	42,0
CENTRAL DO MARANHÃO	366,4	8.799	24,0
CURURUPU	935,5	40.029	42,8
GUIMARÃES	598,7	12.849	21,5
MIRINZAL	687,7	13.857	20,1
PORTO RICO DO MARANHÃO	224,3	5.955	26,5
SERRANO DO MARANHÃO	1.207,7	3.972	3,3



## XVII - REGIÃO DO MEARIM

Região/Município	Área (km <sup>2</sup> )	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
REGIÃO DO MEARIM	7.211,8	214.824	29,8
ALTAMIRA DO MARANHÃO	668,6	6.730	10,1
BACABAL	1.682,6	96.883	57,6
BOM LUGAR	446,4	13.413	30,0
BREJO DE AREIA	482,8	8.065	16,7
CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU	827,4	9.459	11,4
LAGO VERDE	460,2	14.071	30,6
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	552,6	17.011	30,8
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO	968,5	20.987	21,7
VITORINO FREIRE	1.122,7	28.205	25,1

## XVIII - REGIÃO DO MÉDIO MEARIM

Região/Município	Área (km <sup>2</sup> )	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
REGIÃO DO MEDIA MEARIM	3.133,9	140.889	45,2
BERNARDO DO MEARIM	261,4	6.047	23,1
ESPERANTINÓPOLIS	480,9	22.498	46,8
IGARAPÉ GRANDE	374,2	9.090	24,3
LIMA CAMPOS	321,9	10.967	34,1
PEDREIRAS	288,5	43.519	150,8
PORÇÃO DE PEDRA	655,1	20.824	31,8
SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	281,2	6.511	23,2
SÃO ROBERTO	227,4	4.563	20,1
TRIZIDELA DO VALE	223,3	16.870	75,5

## XIX - REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA

Região/Município	Área (km <sup>2</sup> )	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
REGIÃO DO MÉDIO PARNAÍBA	7.085,6	206.705	29,2
MATÕES	1.858,0	27.257	14,7
PARNARAMA	3.487,1	33.309	9,6
TIMON	1.740,5	146.139	84,0

## XX - REGIÃO DO PERICUMÃ

Região/Município	Área (km <sup>2</sup> )	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
REGIÃO DO PERICUMÃ	12.994,0	253.799	20,4
ALCÂNTARA	1.483,2	22.550	15,2
BEQUIMÃO	768,9	18.461	24,0
PERI-MIRIM	405,2	12.846	31,7
PINHEIRO	1.465,5	73.502	50,2
PRESIDENTE SARNEY	724,1	14.745	20,4
SANTA HELENA	2.308,4	34.131	14,8
TURIAÇU	2.577,6	35.597	13,8
TURILÂNDIA	1.511,5	17.747	11,7
PEDRO DO ROSÁRIO	1.749,6	24.220	13,0

## XXI - REGIÃO DO PINDARÉ

Região/Município	Área (km <sup>2</sup> )	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
REGIÃO DO PINDARÉ	19.608,2	371.109	25,6
ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	1.932,3	35.695	18,5
BELA VISTA DO MARANHÃO	252,5	10.829	42,9
IGARAPÉ DO MEIO	392,8	11.489	29,2
MONÇÃO	1.345,0	26.546	19,7
PINDARÉ MIRIM	238,5	29.272	122,7
PIO XII	817,3	28.850	35,3
SANTA INÊS	407,6	76.173	186,9



SANTA LUZIA	6.133,4	82.854	13,5
SATUBINHA	605,8	10.268	16,9
TUFILÂNDIA	276,9	5.497	19,9
BOM JARDIM	6.590,4	38.549	5,8
SÃO JOÃO DO CARU	615,7	15.087	24,5

## XXII - REGIÃO DO SERTÃO MARANHENSE

Região/Município	Área (km <sup>2</sup> )	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
REGIÃO DO SERTÃO MARANHENSE	12.832,0	124.108	9,7
BARÃO DE GRAJAÚ	2.247,2	16.716	7,4
LAGOA DO MATO	1.288,8	10.155	7,9
NOVA IORQUE	976,6	4.254	4,4
PARAIBANO	530,5	19.390	36,6
PASSAGEM FRANCA	1.358,3	5.301	11,3
PASTOS BONOS	1.620,1	16.599	10,2
SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	2.745,8	12.807	4,7
SÃO JOÃO DOS PATOS	1.500,6	24.064	16,0
SUCUPIRA DO RIACHÃO	564,9	4.822	8,5

## XXIII- REGIÃO DO TOCANTINS

Região/Município	Área (km <sup>2</sup> )	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
REGIÃO DO TOCANTINS	14.970,0	368.610	24,6
AMARANTE DO MARANHÃO	7.669,0	37.345	4,9
BURITIRANA	818,4	15.644	19,1
DAVINOPOLIS	337,0	11.721	34,8
GOVERNADOR EDISON LOBÃO	615,8	13.088	21,3
IMPERATRIZ	1.367,9	232.560	170,0
JOÃO LISBOA	1.126,5	21.866	19,4
MONTES ALTOS	1.388,3	11.020	7,9
RIBAMAR FIQUENE	900,4	7.170	8,0
SENADOR LA ROCQUE	746,7	18.196	24,4

## XXIV - REGIÃO DOS CARAJÁS

Região/Município	Área (km <sup>2</sup> )	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
REGIÃO DOS CARAJÁS	18.739,6	260.800	13,9
AÇAILÂNDIA	5.806,3	106.357	18,3
BOM JESUS DA SELVAS	2.679,4	19.578	7,3
BURITICUPU	2.544,9	66.326	26,1
CIDELÂNDIA	1.464,4	12.371	8,4
ITINGA DO MARANHÃO	3.590,0	29.114	8,1
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	745,5	8.413	11,3
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	720,4	11.198	15,5
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	1.188,7	7.443	6,3

## XXV - REGIÃO DOS COCAIS

Região/Município	Área (km <sup>2</sup> )	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
REGIÃO DOS COCAIS	9.283,0	249.053	26,8
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	420,8	24.121	57,3
CODÓ	4.364,4	115.098	26,4
COROATÁ	2.263,8	60.632	28,8
PERITORÓ	747,6	20.258	27,1
TIMBIRAS	1.486,4	28.944	19,5

## XXVI - REGIÃO DOS EIXOS RODO-FERROVIÁRIOS

Região/Município	Área (km <sup>2</sup> )	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km <sup>2</sup> )
REGIÃO DOS EIXOS RODO-FERROVIÁRIOS	5.231,7	157.938	30,2
ARARI	1.100,2	27.504	25,0
CANTANHEDE	797,8	17.834	22,4



MATÔES DO NORTE	781,9	8.040	10,3
MIRANDA DO NORTE	353,5	17.487	49,5
PIRAPEMAS	688,7	14.088	20,5
SÃO MATEUS DO MARANHÃO	783,2	38.235	48,8
VITÓRIA DO MEARIM	726,4	34.550	47,8

## XXVII - REGIÃO DOS GERAIS DE BALSAS

Região/Município	Área (km2)	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km2)
REGIÃO DOS GERAIS DE BALSAS	37.436,28	129.065	3,4
ALTO PARNAÍBA	11.132,1	10.054	0,9
BALSAS	13.141,6	73.848	5,6
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	1.664,0	12.679	7,6
NOVA COLINAS	743,1	4.579	6,2
RIACHÃO	6.373,1	21.367	3,4
TASSO FRAGOSO	4.382,9	6.538	1,5

## XXVIII - REGIÃO DOS GUAJAJARAS

Região/Município	Área (km2)	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km2)
REGIÃO DOS GUAJAJARAS	12.976,2	98.159	7,7
BARRA DO CORDA	7.962,4	78.497	9,9
FERNANDO FALCÃO	3.506,4	4.943	1,4
JENIPAPO DOS VIEIRAS	1.507,4	14.719	9,8

## XXIX - REGIÃO DOS IMIGRANTES

Região/Município	Área (km2)	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km2)
REGIÃO DOS IMIGRANTES	4.625,2	93.948	20,3
LAGO DA PEDRA	1.636,4	42.362	25,9
LAGO DO JUNCO	308,7	9.612	31,1
LAGO DOS RODRIGUES	195,2	7.925	40,6
LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	733,6	7.988	10,9
MARAJÁ DO SENA	824,0	6.968	8,5
PAULO RAMOS	927,3	9.093	20,6

## XXX - REGIÃO DOS LAGOS

Região/Município	Área (km2)	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km2)
REGIÃO DOS LAGOS	4.847,8	144.819	29,9
CAJARI	544,0	11.474	21,1
MATINHA	408,7	22.078	54,0
OLINDA NOVA DO MARANHÃO	197,6	10.075	51,0
PENALVA	785,5	31.047	39,5
VIANA	1.162,4	45.925	39,5

## XXXI - REGIÃO DOS LENÇÓIS MARANHENSES

Região/Município	Área (km2)	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km2)
REGIÃO DOS LENÇÓIS MARANHENSES	10.688,7	147.894	11,1
BARREIRINHAS	3.111,2	45.804	14,7
HUMBERTO DE CAMPOS	2.131,0	22.149	10,4
PAULINO NEVES	979,3	12.201	12,5
PRIMEIRA CRUZ	1.367,8	12.545	9,2
SANTO AMARO DO MARANHÃO	1.601,1	9.721	6,1
TUTÓIA	1.498,3	45.474	30,5

## XXXII - REGIÃO DOS TIMBIRAS

Região/Município	Área (km2)	População 2006	Densidade Demográfica (hab/km2)
REGIÃO DOS TIMBIRAS	9.897,4	234.350	23,7
ALDEIAS ALTAS	1.942,1	18.315	9,4
CAXIAS	5.223,9	144.387	27,6
COELHO NETO	975,5	4.095	45,2
DUQUE BACELAR	317,9	10.798	34,0
SÃO JOÃO DO SÓTER	1.438,0	16.755	11,7